

PROJETO DE LEI Nº /2018
(Do Sr. Delegado Waldir)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e revoga a Lei nº 13.290, de 23 de maio de 2016, que torna obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 40.

I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública;”

.....

“Art. 250.

I –

b) de dia, nos túneis providos de iluminação pública;”

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 13.290, de 23 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.290, de 23 de maio de 2016, que torna obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia e dá outras providências, teria se inspirado em legislações da Finlândia, Suécia, Noruega, Islândia e Dinamarca, países que compõem a Escandinávia, cuja incidência solar está muito abaixo da existente no Brasil.

Embora haja argumentos a favor da medida, o fato é que a lei que deu força à já conhecida ‘indústria da multa’, uma vez que tanto o esquecimento quanto às polêmicas sem fim sobre a rodovia estar em área urbana ou não, fizeram a arrecadação com multas de trânsito subir de forma considerável.

A prática de a cada ano incrementar a arrecadação com multas baseia-se no argumento de que o objetivo não é arrecadatório, mas salvar vidas. Não se vê, entretanto, esta preocupação na conservação e duplicação das estradas, na sinalização ou a melhoria das condições de tráfego.

O cidadão brasileiro está sendo onerado de diversas formas no exercício de sua livre circulação. O problema vai do preço elevado dos veículos automotores, passa pelo crescente número de pedágios, pelas péssimas condições das estradas de rodagem, o aumento das exigências dos órgãos de trânsito para expedir a Carteira Nacional de Habilitação, sempre acompanhadas de novas taxas e a indústria de multas, filão arrecadatório explorado sem observância do princípio da proporcionalidade ou do princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Diante de um trânsito caótico, fruto do mal planejamento, de políticas de transporte público desastrosas, da educação deficitária oferecida ao povo brasileiro, parece-nos que o Poder Público desistiu de buscar por uma solução satisfatória e optou por arrecadar com o problema, usando sua criatividade e esforço para aumentar o montante obtido com as multas de trânsito.

Uma das causas do elevado número de multas aplicadas pelo tráfego com o farol desligado é a falta de esclarecimento sobre os limites urbanos das rodovias. Os órgãos de fiscalização, o afã de penalizar os motoristas, deixaram em segundo plano, quando muito, o alerta sobre os trechos em que a rodovia é considerada como perímetro urbano, levando a uma sucessão de “perdões” e suspensões judiciais de multas em algumas unidades da federação.

Para ilustrar a dificuldade em que se encontra os condutores de veículos automotores brasileiros, extraímos indicações de trechos de rodovia onde o condutor é obrigado a acender o farol nas capitais Recife e Goiânia:

RECIFE

- PE-01, incluindo trecho do Complexo de Salgadinho, em Olinda; da avenida Dr. Cláudio José Gueiros Leite, no Janga, em Paulista; e, da Estrada do Forte, na Ilha de Itamaracá;
- PE-05, do final da Avenida Caxangá, no Recife, até São Lourenço da Mata, incluindo a avenida Belmino Correia, em Camaragibe;
- PE-07, que liga Jaboatão Velho a Moreno;
- PE-08, na Estrada da Batalha, em Jaboatão, após a saída do Aeroporto;
- PE-15, em Olinda e Paulista;
- PE-17, mais conhecida como Estrada da Muribeca, em Jaboatão, nas proximidades do Conjunto Marcos Freire;
- PE-24, a Rota dos Coqueiros, na Praia do Paiva, no Cabo de Santo Agostinho;
- PE-27, mais conhecida como Estrada de Aldeia;
- PE-35, que corta Igarassu, Itapissuma e Itamaracá;
- PE-45, no Centro de Araçoiaba;
- PE-60, no Cabo e em Ipojuca, seguindo até a divisa entre Pernambuco e Alagoas, após São José da Coroa Grande;
- PE-90, em Carpina, Limoeiro e João Alfredo;
- BR-101, no Centro de Abreu e Lima;
- BR-101, no Recife, nas proximidades da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

GOIÂNIA

- GO-010 - saída para Bonfinópolis - km 5.4, Av. Goiânia, Vila Pedroso;
- GO-020 - saída para Bela Vista- km 11, Autódromo Ayrton Senna;
- GO-040 - saída para Aragoiânia- km 10, final da duplicação;
- GO-060 - saída para Trindade - km 6.5, Complexo Vale do Cerrado;
- GO-070 - saída para Inhumas - km 6.6, Condomínio Parque Morumbi;
- GO-080 - saída para Nerópolis - km 1.4, Rua Dr Napoleão R. Laureano;
- GO-319 - saída para Nova Fátima - km 15, Rua Transversal Sul, Vila São Manuel;
- GO-403 - saída para Senador Canedo - km 4.5, Colônia Santa Marta;
- GO-462 - saída para Nova Veneza) - km 2.1, Rua PB-1, Parque Balneário.

É fácil compreender com estes dois exemplos o motivo do aumento das multas por trafegar com o farol desligado. O condutor, além de lutar contra o esquecimento precisa lidar com um intrincado organograma para não ser multado.

Não se pode usar o argumento de que a medida aumenta a segurança no trânsito para legitimar a arrecadação desenfreada que vem se tornando a principal política de trânsito no Brasil. O Estado deve procurar uma solução adequada às condições das estradas brasileiras, ao nível de educação do povo e aos veículos existentes no país.

Assim, ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em de de 2018.

**Deputado Delegado Waldir
PR/GO**